DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal de Defesa Civil	12
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 5552 , DE 22 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.2537

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$121.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **121.000,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

71	06.181.0181.2005.0000	Manutenção da Guarda Municipal	15.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Recurso Proprio do Municipio	

1

02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

144	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	Assistencia Social-Geral	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	
303	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	
563	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	312 001	COMBATE AO CORONAVIRUS COVID 19	
565	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	312 001	COMBATE AO CORONAVIRUS COVID 19	

---

02 11 00 OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

411	15.451.0010.1006.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Recurso Proprio do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

69	06.181.0181.2005.0000	Manutenção da Guarda Municipal	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	Recurso Proprio do Municipio	

02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

141	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	Assistencia Social-Geral	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

282	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	
287	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	
292	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-16.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	
309	10.301.0007.2022.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	Saúde - Geral	

2

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	330		10.304.0007.2042.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiologica	-10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	Saúde - Geral	
02	10	00	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM		
	410		26.782.0015.2026.0000	Manutençãoo do SERMES	-5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			120 000	Alienação de Bens	

Anulação (-) **-121.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro na qualidade de Chefe de Gabinete, restritivamente, provi o registro e publico na Secretária Municipal e no Diário Eletronico desta Municipalidade.

_____
BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO N° 5.569, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.579, DE 25 DE MARÇO DE 2021, NO QUE TANGE À CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEVERÍNIA-SP EM SUBSTITUIÇÃO À MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a extensão da suspensão das aulas em virtude da pandemia pelo vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.579, De 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de fornecer o auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Severínia em substituição à merenda escolar, criada pela Lei Municipal nº 2.579, De 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO que referida Lei autorizou o Executivo Municipal a estender por Decreto a concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Severínia em substituição a merenda escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o regramento adequado para o uso do cartão alimentação, evitando desvirtuamento do objetivo do auxílio alimentação escolar, que é o auxílio na alimentação dos alunos matriculados na rede pública municipal durante a quarentena pela pandemia do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação da Situação de Emergência no Município (Decreto Municipal n° 5.559, de 29 de março de 2021), bem como o Decreto Municipal n° 5.560, de 29 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Severínia/SP, que já foram remetidos à ALESP por força do que determina o artigo 3° do citado decreto de calamidade.

DECRETA:

Art. 1º O Cartão Alimentação somente poderá ser utilizado no comércio local, dentro dos limites territoriais do Município de Severínia/SP, e para aquisição exclusiva de itens alimentícios, sendo vedada a utilização do cartão para aquisição de itens que não se enquadrem em tal classificação, tais como bebidas alcoólicas, itens fumígeros, vestuário, papelaria etc;

§ 1° Fica determinado ao comércio local a fiscalização quanto ao cumprimento da regra deste artigo, sob pena de multa em caso de flagrante de descumprimento, como também o imediato descredenciamento do programa.

§ 2° Os comércios ou locais serão previamente analisados, verificados, cadastrados e autorizados pela municipalidade.

Art. 2º O Cartão Alimentação deverá ser emitido com o nome do aluno, constando, ainda, a série/ano matriculado, devendo possuir senha individual e intransferível, atrelado ao CPF de um dos pais ou de algum responsável pelo aluno.

Art. 3º O Cartão Alimentação deve ser retirado na unidade escolar correspondente ao local em que o aluno está matriculado, após ser devidamente informado.

Art. 4º Somente o responsável do aluno já cadastrado na rede municipal de ensino poderá retirar o Cartão Alimentação, mediante assinatura de termo de responsabilidade e compromisso.

Art. 5° O Cartão Alimentação ficará disponível para retirada pelo período de 30 dias contados a partir de seu primeiro dia de distribuição, em data inicial a ser agendada e divulgada pela SME.

§1º - Decorrido o prazo de 30 dias sem a retirada do cartão, o mesmo será destruído e os valores disponibilizados retornaram aos cofres públicos.

§ 2º - O prazo para a utilização do crédito expira em 30 dias a contar do último dia de distribuição do cartão alimentação, decorrido o prazo sem utilização do crédito, o saldo retomará aos cofres públicos.

Art. 6º As escolas municipais terão autonomia para organizar a retirada dos cartões alimentação, cabendo aos Diretores (as) e Coordenadores (as), determinar sua forma, objetivando evitar criação de filas e aglomerações, e, em sendo inevitáveis as filas, que seja obedecido

os critérios de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 09 de abril de 2021

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.570, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de que trata a Lei nº 2.583, de 06 de abril de 2021, fica assim constituído:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Entidades Sociais:

Titular: Danila Aparecida da Silva Ângelo - RG 43.206.943-4

Suplente: Vinicius José Vilela Poleti - RG 33.179.875-X

b) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Olímpia:

Titular: Ulysses Terceiro Fernando dos Santos - RG 43.206.984-7

Suplente: André Domingues – RG 22.026.898

c) Projetos Sociais:

Titular: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira – RG 26.606.021-3

Suplente: Rita de Cássia Pereira Borges – RG 26.729.196-6

Titular: Tallison Miguel de Sousa Gomes – RG 58.338.959-4

Suplente: Anderson Ricardo Maximino – RG 43.206.072-8

d) Movimentos Religiosos:

Titular: Maiara Avelino Berni RG 43.206.630-5

Suplente: Maristela Magalhães Righetti RG 8.341.078-8

II – Representantes do Poder Público Municipal

a) Assistência Social:

Titular: Stael Mieko Quitakava Ferreira da Silva RG 25.281.741-2

Suplente: Ana Maria Martins de Marqui RG 15.201.916

Titular: Gislaine Cristina Pereira Coutinho RG 26.791.897-5

Suplente: Eluana Danachelly Calisto Costa RG 47.604.073-5

b) Educação:

Titular: Sonia Soares Bailão RG 15.626.573-4

Suplente: Cristiane Carminati Amati Bossolani RG 23.152.814-0

c) Administração:

Titular: Catia Aparecida Chianpezan Dutra RG 41.122.933-3

Suplente: Sabrina Liliane Borges Pereira RG 44.240.636-8

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos RG 12.533.696-2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Suplente: Paulo Roberto Ribeiro RG 30.930.242-0

Art. 2º Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do Poder Público e dos representantes da Sociedade Civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 3º A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 09 de abril de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO 5.571, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou a volta do estado para a fase vermelha do Plano SP a partir do dia 12 de abril de 2021;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1° Fica suspenso a partir do dia de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021 do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§1° Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras e congêneres.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias(delivery).

§ 3° Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 20:00h às 05:00h do dia 12 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

Art. 2° A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais que deverão seguir as restrições:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V - lojas de venda de água mineral;

VI padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmo quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o § 3° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica vedado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período indicado no § 3° do artigo 1° do presente Decreto.

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial ao público somente para retirada ou “pegue e leve”, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 23:00h e o drive thru até às 20:00h.

§ 2º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas as empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP’s.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 4° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1°.

Parágrafo Único. Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00H às 18:00H, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 5° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a – As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) no prazo de 48 horas.

b – A não retirada no prazo acima, das mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 6° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 7° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFESP's (R$ 2.909,00 – dois mil novecentos e nove reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de 10 UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 8° Fica determinado o fechamento imediato das academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 9° Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Os proprietários de estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 Ficam vedadas, enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano SP de que trata este Decreto, a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 1° Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 3 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

§ 2° O atendimento poderá ser prestado de forma individualizada na sede do templo religioso pelo dirigente ou responsável por este designado.

§ 3° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 11 No período que perdurar a regressão a Fase Vermelha do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedado o acesso da população.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 13 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas atividades de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 14 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida a reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as sanções previstas no inciso I e II, do art. 15 do presente Decreto.

DAS SANÇÕES

Art. 15 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP‘s ;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

IV – Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 16 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia

Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 17 O descumprimento das determinações dispostas no § 3° do artigo 1° do presente Decreto implicará em multa no valor de 10 (dez) UFESP's (R$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 horas do dia 12 de abril de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 5.539 de 12 de março de 2021 e 5.558, de 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 09 de abril de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SEVERÍNIA, INTITUIDA PELO DECRETO Nº 5.554/2021.

	NOME	FUNÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTADA
		PREFEITA MUNICIPAL
	Brenda Carolina R. Carneiro	CHEFE DE GABINETE
		SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
		SECRETARIO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1		SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSITENCIA SOCIAL
		SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
		DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
		SUPERIENTENDENTE DO SAAE
		RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
		ENGENHEIRA CIVIL
		PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
		REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
		REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
		REPRESENTANTE DA GCM

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SEVERÍNIA, INSTITUIDA PELO DECRETO Nº 5.554/2021.

Aos oito dias do mês de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Severínia-SP, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, 332, Centro, Severínia-SP, atendendo chamado urgente da Prefeita Municipal de Severínia, senhora Gláucia Emília Scatolin, **em virtude do agravamento da erosão situada na área localizada nas proximidades do Conjunto Habitacional Gustavo Ezequiel de Almeida II- COHAB II.** Iniciada a reunião, a prefeita comunicou os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que assinaram a lista de presença que antecede a presente ata, sobre o grave problema verificado no local, que está trazendo preocupação para todos os moradores que residem nas proximidades, bem como aqueles que transitam pela Rua José Ferrareze. Após dar ciência a todos os membros do COMPDEC, a prefeita informou que estaria encaminhando oficio ao órgão Regional da Defesa Civil Estadual, sediado na cidade de Barretos-SP, bem como requerer ao departamento jurídico e de engenharia, manifestação sobre quais intervenções seriam necessárias no local, bem como a viabilidade legal, para que o município pudesse praticá-las, pois a área é de propriedade privada, cujo proprietários foram devidamente notificados pessoalmente, para que procedessem os reparos em 10 dias, os quais infelizmente se mantiveram silentes, alegando em síntese, que parte da referida área pertenceria a Municipalidade. Diante da referida informação prestada pelos proprietários, foram revistos os arquivos da Prefeitura, **onde viu constar que no local existe dois bairros, Conjunto Habitacional Gustavo Ezequiel de Almeida II e Pedro Cazarine, desde antes de 2016.** Tais dados divergem da realidade, pois ao visitar o local e verificar as imagens de satélite, constata-se que tal certidão firmada pelo ex-prefeito Celso da Silva, não condiz com a realidade, pois o local sequer possui ruas de terras abertas, sendo tomado de mato e erosões de grandes proporções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de secretária lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, e pelos demais que assim o quiserem.

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, com sede à Rua Capitão Augusto de Almeida - C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99.

CONTRATADO: BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.198/0001-00

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de abril de 2021 e findando-se em 03 de abril de 2022;

VALOR GLOBAL: As novas aquisições continuam na totalidade e quantidade do contrato de origem e preços corrigidos pelo índice de 5,17%, totalizando R$75.090,00 (setenta e cinco mil e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte classificação orçamentária: Func. Programática:-17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original;

Severínia, 07 de abril de 2021.

Paulo Roberto LopeS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99

CONTRATADO: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAl LTDA EPP, CNPJ sob o nº 07.646.262/0001-77, inscrição estadual 181.367.355.111.

PRAZO: Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de abril de 2021 e findando-se em 03 de abril de 2022;

VALOR GLOBAL: As novas aquisições continuam na totalidade e quantidade do contrato de origem e preços corrigidos pelo índice de 5,17%, totalizando R$77.847,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte classificação orçamentária: Func. Programática:-17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original;

Severínia, 07 de abril de 2021.

Paulo Roberto Lopes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99

CONTRATADO: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, inscrição estadual 181.151.636.110

PRAZO: Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de abril de 2021 e findando- se em 03 de abril de 2022;

VALOR GLOBAL: As novas aquisições continuam na totalidade e quantidade do contrato de origem e preços corrigidos pelo índice de 5,17%, totalizando R$30.272,82 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) conforme planilha com descrição dos produtos anexo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte

classificação orçamentária: Func. Programática:- 17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original;

Severínia, 07 de abril de 2021.

Paulo Roberto Lopes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99

CONTRATADO: DINALAB COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ nº 32.578.926/0001-55

PRAZO: Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de abril de 2021 e findando- se em 03 de abril de 2022;

VALOR GLOBAL:As novas aquisições continuam na totalidade e quantidade do contrato de origem e preços corrigidos pelo índice de 5,17%, totalizando R$10.882,56 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Autarquia, mediante a seguinte classificação orçamentária: Func. Programática:- 17.512.0011.2030 – Abastecimento de água - Elemento de Despesa:- 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

Severínia, 07 de abril de 2021.

Paulo Roberto Lopes